



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/2

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO X

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM
MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PELOTAS E _____.

Termo Permissão de uso de bem móvel público, que entre si fazem de um lado o MUNICIPIO DE PELOTAS/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, 101 – Pelotas – RS, Cep 96015-010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, _____, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, _____, neste ato representado por _____, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO.

1 - O objeto do presente termo é a cessão gratuita, através de permissão, para uso da PERMISSIONÁRIA dos seguintes bens moveis de acordo com quadro abaixo, que serão utilizados para o funcionamento da UPA Porte I Ferreira Vianna , localizada Avenida Ferreira Vianna , 2231, bairro Areal, em Pelotas:

Quantidade	Equipamento, mobiliário ou instrumental	Identificação de patrimônio (quando for o caso)
xx	xxxxx	xxxx

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS.

- 2.1. - Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência igual ao termo de convênio.
2.2. - A prorrogação do prazo poderá ocorrer, a critério do Permitente, devendo ser formalizado o respectivo termo aditivo.

Cláusula Terceira - DA PERMISSÃO.

- 3 - A PERMISSÃO é formalizada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.
3.1. - É vedada a sub-permissão.

Cláusula Quarta - DA FINALIDADE

O PERMITENTE cede os bens móveis para que o PERMISSIONÁRIO possa manter em funcionamento a UPA.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO

- 5.1- Torna-se nulo o Termo, independentemente de ato especial, revertendo os bens ao PERMITENTE, sem direito o PERMISSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
a) se aos bens no todo ou em parte for dada aplicação diversa da que tenha sido estipulada nas condições deste instrumento;



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/2

- b) se o PERMISSIONÁRIO renunciar a cessão ou ocorrer sua extinção por qualquer meio;
- c) se ocorrer inadimplência de cláusulas deste termo;
- d) por interesse das partes.

5.2 Este instrumento poderá ser rescindido, desde que haja notificação prévia de 90 (noventa) dias à parte contrária.

Cláusula Sexta - DA DESISTÊNCIA.

6.1 - Caso o PERMITENTE necessite dos bens para seu uso próprio, a qualquer tempo, deverá a mesma requisitá-lo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e denunciar o presente instrumento, ficando ressalvada, em tal caso, a indenização ao PERMISSIONÁRIO de benfeitorias necessárias de cuja realização tenha sido dado o necessário conhecimento a PERMITENTE.

Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

7.1 - O PERMISSIONÁRIO se obriga a conservar os bens móveis como se seu próprio fora, sob pena de responder por perdas e danos.

7.2 - O PERMISSIONÁRIO se obriga a arcar com todas as despesas, manutenção, reparos, troca de peças e quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens móveis cedidos, na vigência do presente instrumento.

7.3 - Findo o prazo deste instrumento e não cumprida a finalidade estipulada, obriga-se o PERMISSIONÁRIO a restituir os bens nas mesmas condições de uso em que recebeu.

Cláusula Oitava – DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo.

Assim, por estarem justas e cientes, as partes assinam e rubricam todas folhas das 02(duas) vias deste Termo, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pelotas, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO